



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
Av. Cel. Francisco Heráclito dos Santos, 100 - Centro Politécnico, - - Bairro Jardim
das Américas, Curitiba/PR, CEP 81531-980
Telefone: (41) 3361-3572 - <http://www.ufpr.br/>

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 196ª REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Às 14:00 do dia 03 de junho de 2022, realizada de forma remota por meio da plataforma virtual C3SL, o colegiado do curso se reuniu sob a presidência do Coordenador de Curso Carlos Alberto Maziero e com as presenças dos professores: Bruno Muller, David Menotti, Eduardo Almeida, Lucas Ferrari, Marcos Castilho e Eduardo Spinosa. Estiveram presentes também os alunos: Carlos Iago, Mihael Scofield, Tiago Henrique Conte. Observada a existência quórum a reunião do colegiado prosseguiu tratando dos seguintes itens: Conforme pauta. **0. Informes:** Nada a informar. **1. Aprovação das Atas Anteriores (relator Profº Maziero):** Perguntado se haveria alguma manifestação do colegiado sobre a ata - 195. Posto em discussão e deliberação, a ata foi aprovada por unanimidade. **2. Análise de recurso ao indeferimento de pedido de estágio antes da barreira do aluno MATEUS DOS SANTOS HERBELE - GRR20221254 (relator Profº Menotti):** O relator observou que o pedido do aluno vai contra as regras do curso e o solicitado acaba por distorcer a idealização do estágio como item de formação do aluno. É mencionado que o estágio é a expressão da aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso na prática do mercado. Neste sentido, analisado o caso, o relator é de parecer contrário ao pedido do aluno. Posto em discussão, o colegiado acompanhou o relator por unanimidade. **3. Análise de recurso ao indeferimento de pedido de estágio antes da barreira do aluno GABRIEL RAZZOLINI PIRES DE PAULA - GRR20197155 (relator Profº Menotti):** O relator expôs que falta uma disciplina para o aluno sair da barreira e que o aluno tem obtido uma gama de adversidades para superá-la. Além disso, chama a atenção o baixo rendimento dos últimos semestres do aluno. Assim, o relator é por negar o pedido do aluno. Posto em discussão, o colegiado aprovou o parecer do relator por unanimidade. **4. Análise de recurso ao indeferimento de pedido de estágio antes da barreira do aluno GABRIEL MIYAZATO VIZEU FERREIRA - GRR20211770 (relator Profº Menotti):** O estágio é uma manifestação de função escolar que visa o aprofundamento dos conhecimentos teóricos na prática do mercado. O entendimento é que no segundo semestre esses conhecimentos ainda são incipientes para estar apto ao estágio. A utilização do estágio como meio de obtenção de renda, mesmo como opção justa - e o colegiado se sensibiliza com o caso - desvirtua a intenção do estágio. Assim, o parecer é por negar o pedido do aluno. Parecer aprovado por unanimidade. **5. Análise de recurso ao indeferimento de pedido de estágio antes da barreira do aluno LUIS ANTONIO GARCIA ANTUNES - GRR20220074 (relator Profº Menotti):** Como observado anteriormente o relator repete que estágio é uma manifestação de função escolar que visa o aprofundamento dos conhecimentos teóricos na prática do mercado. Por se tratar de um ingressante, não cabe esta dimensão, pois não será apreciado o conhecimento advindo do CURSO e sim, prévio. Neste sentido, existe um desvio de finalidade da intenção que o estágio deveria trazer, já que o aluno pode ser contratado (CLT) para exercer esses conhecimentos prévios ao qual não cabe intromissão do curso, pois é privativo ao aluno. Já o estágio é de

concessão e de gerenciamento do curso, pois se trata de um instrumento pedagógico e por nossas regras deve ser exercido após a superação dos três primeiros períodos do curso. Neste sentido, o relator é de parecer por negar o pedido do aluno. O parecer do relator foi aprovado por unanimidade. **6. Análise de solicitação de 2o trancamento de curso do aluno VINICIUS AUGUSTO DILAY DE PAULA – GRR20182597 (relator Eduardo Almeida):** O relator expôs que o aluno argumenta que é arrimo de família e que no momento não encontra dentro das atribuições impostas a ele tempo hábil para prosseguir com o curso. À vista disso, o relator é de parecer favorável ao pedido do aluno, contudo, condicionado à apresentação de comprovação do relato. Posto em discussão e votação, o parecer foi acompanhado por unanimidade. **7. Análise de solicitação de 2o trancamento de curso do aluno PEDRO LUIZ DE SOUZA MOREIRA – GRR20163064 (relator Eduardo Almeida):** O relator menciona que o aluno argumenta que é arrimo de família, possui uma criança de 1 ano e que no momento não encontra dentro das atribuições impostas a ele tempo hábil para efetuar as disciplinas do curso. Acrescenta ainda o bom desempenho do aluno e a proximidade da integralização do curso. Neste sentido, o relator é de parecer favorável ao pedido do aluno, contudo, condicionado à apresentação de comprovação do relato. Posto em discussão e votação, o parecer foi acompanhado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão, da qual eu, Lucas Silva Costa, Secretário do Curso de Ciência da Computação, lavrei a presente ata que uma vez aprovada, será assinada eletronicamente por todos os presentes participantes do colegiado.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS IAGO BUENO, Usuário Externo**, em 12/07/2022, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM SATIE HARA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 12/07/2022, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CUNHA DE ALMEIDA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 12/07/2022, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO HENRIQUE CONTE, Usuário Externo**, em 12/07/2022, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MAZIERO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/07/2022, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ZANATA ALVES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/07/2022, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JAQUES SPINOSA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/07/2022, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRYAN FELLIPE SANTOS DA COSTA, Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MULLER JUNIOR, PROFESSOR 3 GRAU**, em 13/07/2022, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERRARI DE OLIVEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/07/2022, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID MENOTTI GOMES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/07/2022, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IOMARA SCANDELARI LEMOS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 14/07/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS PESSOA ALBINI, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/07/2022, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4657453** e o código CRC **5BE225D9**.
